

A IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO: desafios e responsabilidades¹

**THE IMPLEMENTATION OF LGPD IN EDUCATIONAL INSTITUTIONS:
challenges and responsibilities.**

Eryka Izabelle da Silva Inácio²
Lourival Queiroz Alcântara Júnior³

RESUMO: Este artigo aborda a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nas instituições de ensino, destacando os desafios e responsabilidades envolvidos. A LGPD, ao reconhecer a proteção de dados pessoais como um direito fundamental, impõe às instituições de ensino a necessidade de adequação às suas normas. O artigo explora as funções dos agentes de tratamento de dados, como controladores, operadores e encarregados pela proteção de dados, e discute as práticas necessárias para garantir a conformidade com a lei.

Palavras-chave: Dados pessoais; desafios; ensino.

ABSTRACT: This article addresses the implementation of the General Data Protection Law (LGPD) in educational institutions, highlighting the challenges and responsibilities involved. The LGPD, by recognizing the protection of personal data as a fundamental right, imposes on educational institutions the need to adapt to its standards. The article explores the roles of data processing agents, such as controllers, operators and data protection officers, and discusses the practices necessary to ensure compliance with the law.

Keywords: Personal data; challenges; education

Data de apresentação: 27/03/2025

¹ Artigo apresentado ao curso de pós-graduação em informática na educação do Instituto Federal do Amapá como requisito para obtenção do título de especialista em Informática na Educação.

² Acadêmica do curso de Pós-graduação em Informática na Educação - Latu Sensu. Instituto Federal do Amapá. E-mail: izabellesilva274@gmail.com.

³ Orientador, Lourival Queiroz Alcântara Júnior, Mestre, Docente do Instituto Federal do Amapá. Email: Lourival.junior@ifap.edu.br

1 INTRODUÇÃO

A evolução da segurança da informação tem sido uma caminhada marcada por avanços tecnológicos, desafios crescentes e a promessa de um futuro cada vez mais seguro e protegido. No surgimento da computação, os sistemas eram instalados em redes de computadores isolados em ambientes controlados. Eram computadores grandes, caros e de difícil acesso, o que naturalmente limitava o número de pessoas que poderiam interagir com eles, o que acabou se tornando um meio de segurança, uma vez que apenas um número limitado de pessoas possuía acesso direto ao hardware.

Esses avanços tecnológicos e a digitalização de processos trouxeram inúmeras oportunidades para muitas empresas, por outro lado os inúmeros riscos relacionados à segurança da informação aumentaram consideravelmente. Com isso o papel da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) é a busca do equilíbrio da necessidade da tecnologia em buscar inovações com a proteção dos direitos fundamentais de privacidade.

Desde 2018, a União Europeia mantém em vigor o regulamento conhecido como General Data Protection Regulation (GDPR). Este regulamento foi um dos principais impulsionadores para que o Brasil elaborasse a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 15 de agosto de 2018.

Inspirada em regulamentos como o GDPR (General Data Protection Regulation), a LGPD tem como principal objetivo exigir que empresas adotem medidas técnicas e administrativas para proteger dados pessoais de seus usuários e garantir a transparência no tratamento dessas informações. Além de ser uma obrigação legal, a segurança da informação é um pilar fundamental para assegurar a confiança dos consumidores e a reputação corporativa.

Outro ponto importante é que, com a publicação das diretrizes estabelecidas pela LGPD, as organizações e instituições de ensino foram obrigadas a adequar seus sistemas de forma transparente às normativas para o tratamento de dados, com ênfase em proteger os direitos fundamentais de privacidade, ética e liberdade e promover a transparência.

A aplicação desses procedimentos permite que gestores e mantenedores, especialmente nas Instituições de Ensino Superior (IES), possuam controle e responsabilidade sobre o tratamento de dados para fins legítimos, conforme o que está previsto no Art. 6º, incisos I a X. Isso inclui os princípios de finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção e não discriminação. Sendo assim, as instituições possuem um papel importantíssimo, pois serão responsáveis pela prestação de contas e por garantir o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, garantindo assim a eficácia das medidas adotadas e a clareza nos procedimentos de tratamento de dados.

Diante dessas considerações, o artigo objetivou-se em analisar como está sendo implantada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pelas Instituições de Ensino Superior (IES). Para o desenvolvimento deste artigo foi utilizada a abordagem metodológica de revisão de literatura ou revisão bibliográfica na qual consistiu em fundamentar de forma crítica quais foram os principais desafios na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) dentro das Instituições de Ensino Superior (IES).

2 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

2.1 LGPD no contexto escolar:

Como disposto no artigo 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), “é considerado dado pessoal qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável” como nome, CPF, RG, gênero, data e local de nascimento, filiação, endereço residencial, e-mail, ID, fotos, estado de saúde, entre outros.

Dito isto, é necessária à coleta e o armazenamento de dados pessoais pertinentes a alunos, responsáveis, funcionários, terceirizados e prestadores de serviços. E isso se dá desde o preenchimento de formulários para matrículas até o desenvolvimento da vida acadêmica dos alunos, as escolas lidam diariamente com dados pessoais presentes em diversos documentos, como contratos de ensino, históricos escolares, boletins, atestados médicos, relatórios de profissionais como psicólogos, fotos, entre outros.

Sendo assim, buscando se adequar a nova realidade digital e as regras da LGPD, um dos aspectos que ganha mais destaque é o cuidado com os dados pessoais. Para isso, surgem os chamados agentes de tratamento de dados, que desempenham um papel essencial no tratamento adequado dos dados pessoais, cada uma com responsabilidades distintas nesse processo. Que são três tipos de agentes: Controlador, Operador e Encarregado.

Controlador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pelas decisões relacionadas ao tratamento de dados pessoais. Exemplo: Uma escola que decide quais dados pessoais dos alunos serão coletados, como serão utilizados e por quanto tempo serão armazenados;

Operador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. Exemplo: Uma empresa de tecnologia contratada pela escola para gerenciar e armazenar os dados dos alunos em um sistema de gestão escolar;

Encarregado pela Proteção de Dados: pessoa designada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Exemplo: Um funcionário da escola designado para responder às dúvidas dos alunos e seus responsáveis sobre o uso de seus dados pessoais e para comunicar-se com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em caso de incidentes ou dúvidas sobre a conformidade com a LGPD.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):” dado pessoal é toda informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável.” Sendo assim, no momento em que a instituição coleta e armazena esses dados de alunos e seus responsáveis, a escola assume o papel de controladora desses dados, sendo responsável pelas decisões relacionadas ao seu tratamento.

E como controladora de dados pessoais, a escola tem o dever legal de tratá-los seguindo as regras e princípios estabelecidos pela LGPD. Caso contrário, poderá ser responsabilizada civilmente pelo Poder Judiciário e administrativamente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Acerca das penalidades na LGPD, é reservado o capítulo VIII da lei para tratar sobre o tema de fiscalização e as sanções administrativas, as quais os agentes de tratamento de dados

personais, caso cometam alguma infração que confronte os princípios e regras disciplinados na LGPD, estarão sujeitos.

Nos moldes do “caput” do artigo 52 da LGPD:

Art. 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

- I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- II - multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- III - multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;
- IV - publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- V - bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- VI - eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- [...]
- X - suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019);
- XI - suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019);
- XII - proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019).

É importante salientar que, a LGPD não é uma legislação que criminaliza condutas, pelo contrário, o objetivo é o cumprimento das regras da lei através de punições civis e administrativas aos agentes que desrespeitarem.

3 DESAFIOS E RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES) COM A IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD

As Instituições de Ensino Superior (IES), pela sua constituição, possuem amparo em sua mantenedora, a empresa, amparada pelo Art. 10º, § 2º da LGPD como controlador, que “deverá adotar medidas para garantir a transparência do tratamento de dados baseado em seu legítimo interesse”

Nesse sentido, a LGPD enfatiza o reconhecimento da importância da proteção de dados pessoais, sendo eles sensíveis ou não, como um direito de todo cidadão. Por isso, as normativas estabelecidas pela Lei, instituem que as Instituições de Ensino (IEs) brasileiras, devem cumprir as exigências da Lei e seguir as orientações para a coleta, tratamento, processamento e compartilhamento de dados, independentemente de sua área de atuação ou porte.

Uma das etapas dos processos nas instituições de ensino na prestação de serviço é a coleta e armazenamento de informações, como endereço dos alunos, condições de saúde e boletins de avaliação, ocorre que com o processo de digitalização das Instituições de Ensino (IEs) assim como outras organizações públicas e privadas, adotando novas tecnologias da informação e comunicação em seu cotidiano, as propostas pedagógicas devem ser atualizadas

para acompanhar os avanços da tecnologia, bem como aos processos administrativos, diretamente relacionados à Lei em foco.

Entretanto, a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nas Instituições de Ensino Superior (IES) não é tão simples, ela apresenta uma série de desafios e responsabilidades, conforme discutido por Israel Ferreira Candiani e Otaviano José Pereira.

Um dos principais desafios é a necessidade de adaptação das IES às novas exigências legais, o que por sua vez inclui a revisão de políticas internas e a capacitação de funcionários para garantir a conformidade com a legislação. As IES precisam desenvolver uma cultura de proteção de dados, o que demanda tempo e recursos significativos.

Alguns exemplos práticos são algumas universidades públicas, como a Universidade Federal do Acre, que com o objetivo de cumprir os requisitos impostos pela LGPD têm implementado programas de conformidade com ela, como sendo a especificação de requisitos de privacidade em projetos de software e a realização de capacitação de profissionais de Tecnologia da Informação (TI). Outro caso interessante é o Instituto Federal do Triângulo Mineiro, que têm feito estudos de caso para avaliar a conformidade com a LGPD, através da implementação de protocolos de boas práticas e a criação de programas de governança em privacidade

Um obstáculo que se busca enfrentar é a gestão dos chamados "dados sensíveis", que são informações pessoais que requerem um nível mais alto de proteção. Como já mencionado, as IES lidam com um fluxo muito alto de informações importantes, dentre elas os dados sensíveis, como informações de saúde e dados financeiros dos alunos. A implementação da LGPD exige que essas instituições adotem medidas rigorosas para proteger esses dados contra vazamentos. Através da implementação de tecnologias de segurança avançadas e a criação de protocolos com informações claras e diretas para o tratamento de dados.

É importante destacar que a necessidade da criação de sistemas eficientes para a coleta das informações e gestão de consentimentos, bem como a educação contínua dos titulares de dados sobre seus direitos sob a LGPD. É obrigatório que seja informado de forma clara e objetiva aos detentores dos dados como eles serão utilizados e receberem o consentimento explícito para tal uso.

Porém, este processo pode ser complexo e requer a criação de sistemas eficientes para a coleta e gestão de consentimentos, bem como a educação contínua dos titulares de dados sobre seus direitos.

Buscando a efetividade da aplicação da lei e a identificação de possíveis vulnerabilidades em seus sistemas de proteção de dados, é necessário que as instituições frequentemente realizem auditorias e monitoramentos, podendo necessitar da contratação de especialistas externos e a alocação de recursos adicionais para a manutenção de um ambiente seguro.

Por fim, segundo Borelli (2020) as IEs preparadas para os desafios propostos pela era digital, são aquelas que conseguem perceber os riscos e prejuízos do compartilhamento ou o vazamento de dados pessoais, e quão invasivos e violadores podem ser esses episódios. Os riscos de eventuais vazamentos de dados e os prejuízos vão além da violação de direitos fundamentais, como direito à privacidade, situação que pode se agravar, sobretudo quando se tratar de dados forem sensíveis, dado a importância de referidos dados.

4 CONCLUSÃO

A implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nas instituições de ensino representa um marco significativo na proteção dos dados pessoais no Brasil. Este processo, embora possa parecer desafiador, é de extrema importância para garantir a privacidade e a segurança das informações de alunos, responsáveis, funcionários e prestadores de serviços. Para que haja a efetivação da aplicação da LGPD, é necessário que as instituições se adequem as novas tecnologias e que haja uma mudança cultural significativa, elas devem promover uma cultura de privacidade e proteção de dados entre todos os membros da comunidade acadêmica.

Isso inclui a realização de treinamentos regulares e a criação de uma política de privacidade clara e acessível. A mudança cultural é essencial para garantir que todos os envolvidos compreendam a importância da proteção de dados e estejam comprometidos com a conformidade com a LGPD.

Pois, quando elas assumem o papel de controladoras dos dados de seus usuários, devem adotar práticas rigorosas de conformidade com a LGPD, incluindo a nomeação de encarregados pela proteção de dados e a implementação de políticas claras de tratamento de dados.

Os desafios são muitos, desde a adequação dos sistemas de gestão de dados até a capacitação dos colaboradores para lidar com as novas exigências legais. No entanto, a responsabilidade de proteger os dados pessoais é inegociável e deve ser encarada com seriedade e compromisso. A conformidade com a LGPD não apenas evita sanções legais, mas também fortalece a confiança dos seus usuários na instituição.

Em suma, a LGPD traz à tona a importância da ética e da transparência no tratamento de dados pessoais. As instituições de ensino que se adaptarem de maneira eficaz às exigências da lei estarão mais bem posicionadas para enfrentar os desafios futuros e garantir um ambiente seguro e confiável para todos os envolvidos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Siderly do Carmo Dahle de; SOARES, Tania Aparecida. Os impactos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no cenário digital. **Scielo Brasil**, v. 27, n. 3, p. 1-15, jul./set. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/tb9czy3W9RtzgbWWxHTXkCc/>. Acesso em: 4 mar. 2025.

BORELLI, Alessandra. O tratamento de dados de crianças e adolescentes no âmbito da lei geral de proteção de dados. **Cadernos Jurídicos**, São Paulo, ano 21, n. 53, p. 179-190, jan. mar./2020. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/items/16601b0a-3873-4c33-a803ff3c88ed4bf9>. Acesso em: 04 mar. 2025

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 1 mar. 2025.

CANDIANI, Israel Ferreira; PEREIRA, Otaviano José. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nas Instituições de Ensino: Desafios Formativos para sua Aplicação e Gestão.

Cadernos da FUCAMP, v. 27, p. 31-52, 2024. Disponível em: <https://revistas.fucamp.p.edu.br/index.php/cadernos/article/download/3405/2128>. Acesso em: 2 mar. 2025.

EL KADRI, Paulo. **Segurança da Informação e LGPD: Protegendo Dados no Ambiente Digital**. Jusbrasil, 2025. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/seguranca-dainformacao-e-lgpd-protetendo-dados-no-ambiente-digital/2955700599>. Acesso em: 10 mar. 2025.

NEVES, Anderson Venâncio. **A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as Escolas**. Jusbrasil, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-lei-geral-de-protECAode-dados-lgpd-e-as-escolas/1169355758>. Acesso em: 10 mar. 2025.

OLIVEIRA, Vinícius de. **LGPD: O Que É, Como É Aplicada e Tudo Sobre a Lei de Dados**. UOL, 2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/tilt/faq/lgpd-entenda-tudo-sobrea-lei-que-protetge-seus-dados.htm>. Acesso em: 6 mar. 2025.

SILVA, Keyla Oliveira da; SARKIS, Laura Costa. Análise de conformidade da LGPD nas Instituições Públicas de Ensino Superior no Brasil sob a perspectiva dos profissionais de TIC. **Anais do Workshop em Engenharia de Requisitos (WER23)**, Porto Alegre, RS, Brasil, 15-17 ago. 2023. Disponível em: https://www.inf.pucrio.br/wer/WERpapers/artigos/artigos_WER23/WER_2023_paper_21.pdf. Acesso em: 20 mar. 2025.

SOUZA, Jackson Gomes Soares; BELDA, Francisco Rolfsen; ARIMA, Carlos Hideo. Análise de aplicação da LGPD numa instituição pública de ensino: Um estudo de caso. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 17, n. 3, p. 1856–1872, jul./set. 2022. DOI: 10.21723/riaee.v17i3.16789. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/16789#:~:text=Esta%20pesquisa%20b%C3%A1sica%20aplicada%20visa%20verificar%2C%20por%20meio,Lei%20Geral%20de%20Prote%C3%A7%C3%A3o%20de%20Dados%20Pessoais%20%28LGPD%29>. Acesso em: 20 mar. 2025.